

LEI COMPLEMENTAR N^o 062/2006, de 20 de novembro de 2.006..

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO e, dá outras providências.

O Povo de Nepomuceno, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor Participativo de NEPOMUCENO, PDP, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais e administrativos, a teor do que dispõe os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e o Estatuto das Cidades - Lei 10.257/2001, Estatuto da Terra e a legislação substantiva pátria aplicável.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, centrado na pessoa humana, tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas e diretrizes e provendo instrumentos destinados a assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município em sintonia com as aspirações da população.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Nepomuceno

I – O incentivo e o fortalecimento da participação popular, como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II – O fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, alicerçada na solidariedade social e na valorização da cidadania;

III – A garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venha a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV – A garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território municipal, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – O combate às causas da pobreza e à redução das desigualdades sociais, visando assegurar acesso aos recursos, às infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem os meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI – A garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Art. 4º. O Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação dos serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - promover o pleno desenvolvimento do Município;

III - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento das infra-estruturas urbanas e rurais;

VII – garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus das obras e dos serviços de infra-estrutura;

VIII - coibir a especulação imobiliária.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º. A adequação do uso da propriedade à sua função social é requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes envidar esforços conjuntos para assegurá-la.

Parágrafo único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e do uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e às outras exigências previstas em Lei, mediante:

- I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- II - utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - adequada utilização dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- IV - utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
- V - plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
- VI - cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- VII - utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

Parágrafo único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA URBANA

Art. 7º. Para a implementação do Plano Diretor Participativo, no tocante à política urbana e rural de ordenamento territorial, serão utilizados os instrumentos disponíveis, elencados no Estatuto da Cidade e Estatuto da Terra, sendo instrumentos da política urbana e rural no Município de Nepomuceno:

- I – desapropriação;
- II – servidão administrativa;
- III – limitações administrativas;
- IV – tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- V – instituição de unidades de conservação;
- VI – instituição de zonas especiais de interesse social;
- VII – concessão de direito real de uso;
- VIII – concessão de uso especial para fins de moradia;
- IX – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- X – usucapião especial de imóvel urbano;
- XI – direito de superfície;
- XII – direito de preempção;
- XIII – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- XIV – transferência do direito de construir;
- XV – operações urbanas consorciadas;
- XVI – regularização fundiária;
- XVII – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) progressivo no tempo;
- XVIII – consórcio imobiliário;

XIX – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);

XX – fomento e incentivo aos contratos de parceria agrícola e arrendamento.

Parágrafo único: Os instrumentos elencados nos incisos supra, de I a XIX, serão disciplinados em leis municipais específicas, ressalvadas as competências do Estado e da União, onde serão também estabelecidas as condições para a sua aplicação e os prazos de vigência, dentre outros elementos essenciais à sua efetividade, sempre atendendo a pelo menos um dos requisitos seguintes:

- a) Proteção ao patrimônio histórico edificado;
- b) Proteção ao patrimônio natural;
- c) Regulamentação fundiária de caráter social;
- d) Atendimento às demandas de infra-estrutura urbana básica e equipamentos;
- e) Melhor aproveitamento da infra-estrutura existente na cidade;
- f) Eliminação da sub-utilização de imóveis urbanos;
- g) Diversidade de atividades, convivendo sem conflitos e sem geração de incômodos;
- h) Democratização da tomada de decisões com participação da população no acompanhamento e fiscalização

Art. 8º. Como áreas previstas para aplicação dos instrumentos da política urbana de Nepomuceno:

I – para aplicação do parcelamento compulsório: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

II – para aplicação de edificação ou utilização compulsórias: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei, que sejam servidas com, no mínimo:

- a) Vias de acesso abertas e pavimentadas;
- b) Dois dos serviços de infra-estrutura como: rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de esgotamento sanitário, rede de coleta de águas pluviais e transporte urbano.

III – para aplicação do direito de preempção: os imóveis de interesse para consecução dos objetivos do Plano Diretor Participativo de Nepomuceno, tais como áreas de risco, áreas em redor de nascentes,

áreas aproveitáveis para distritos industriais, áreas relacionadas a programa de interação viária, prédios de interesse histórico ou arquitetônico, dentre outros a serem definidos em legislação específica;

IV – para aplicação da outorga onerosa do direito de construir e para alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

V – para aplicação das operações urbanas consorciadas: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

VI – para aplicação da transferência onerosa do direito de construir: áreas do perímetro urbano ou de expansão urbana, conforme estabelecido em lei;

Parágrafo único - As taxas, os coeficientes de transferências e os coeficientes de recepção da capacidade construtiva dos imóveis urbanos serão definidos na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS FATORES FAVORÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Nepomuceno, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis ao desenvolvimento local, entre eles:

I – a posição geográfica;

II – equidistância do principal eixo consumidor Belo Horizonte/São Paulo/Rio e fácil escoamento rodoviário;

III – Possibilidade de atuação na formação de profissionais nos cursos ministrados no CEPROSUL e/ou CEFET/MG;

IV – qualidade das terras municipais e sua adequação à uma pluralidade de atividades agrícolas produtoras.

V – ausência de endemias.

VI – Privilegiada situação às margens do Lago de Furnas.

VII - As características climáticas.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 10 - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Nepomuceno:

I - promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;

II - consolidar o Município como pólo educacional, técnico - científico e cultural;

III - dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

IV - garantir o provimento de infra-estrutura urbana e rural, estendendo-a a toda a população;

V - assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;

VI - universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;

VII - combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;

VIII – potencializar a cooperação entre a administração municipal e a sociedade organizada;

IX - garantir à população assistência integral à saúde com os equipamentos e serviços disponíveis, inclusive no meio rural;

X - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

XI - consolidar o Município como pólo micro-regional nos setores de cafeicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, ranicultura, piscicultura, atividades horti-fruti granjeiras, pecuária leiteira e de corte, manufaturação, turismo e ensino técnico profissionalizante e/ou superior.

XII - articular uma política intermunicipal visando ações conjuntas com municípios limítrofes para alcance de objetivos comuns, em especial àqueles destinados à definição da cota mínima de águas no lago de furnas como condição e meio de garantir, regulamentar e sedimentar investimentos em infra-estrutura de turismo, esportes náuticos, pesca e lazer na região.

TÍTULO II

DA PROMOÇÃO HUMANA

Art. 11 - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 12 - São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

I - universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;

II - articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;

III - assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais, estabelecendo convênios para assistência social da população;

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 13 - A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observadas os seguintes princípios:

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação.

II - ênfase em programas de ação preventiva;

III - humanização do atendimento pelos profissionais da saúde com sua paritária e conseqüente valorização através de investimentos na sua capacitação, treinamento e especialização;

IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 14 - São diretrizes da política de saúde:

I – assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, inclusive com a elaboração de um Código Municipal de Saúde e um Código Sanitário Municipal.

II - garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento, em caráter permanente e deliberativo, do Conselho Municipal de Saúde;

III – executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com ênfase à criação de um CAPS (Centro de Apoio Psicossocial no Município);

IV – articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de vigilância à saúde, ampliando recursos e os quadros de funcionários da vigilância sanitária de modo a viabilizar a criação de um Centro de Zoonoses e o Serviço de Inspeção Animal, (SIM) no Município;

V – promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde, com a conseqüente alocação de recursos que viabilizem a implementação dos Planos de Saúde da Família (PSFs) no meio rural de modo a neles permitir, gradativamente, atendimento médico-odontológico em todas as comunidades rurais de Nepomuceno e, ainda, de suporte de ambulância para emergências;

VI - implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica, permitindo a ampliação dos serviços especializados da Policlínica Municipal e a conseqüente criação de um Centro Municipal de Diagnósticos, além de um Centro Especializado da Saúde da Mulher;

VII - desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação, visando maior diversificação dos serviços disponibilizados na zona rural, inclusive odontológicos, a ampliação dos estoques mínimos de remédios da farmácia básica e a satisfação das demandas da terceira idade, disponibilizando atendimentos para esclarecimentos de seus direitos previdenciários junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

VIII – promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde, inclusive com a viabilização de uma Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), neonatal;

IX - promover programas de educação sanitária;

X – efetivar as ações dos Códigos de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;

XI - promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, inclusive pela instituição de programas de complementação alimentar através da formação de hortas comunitárias que permitam maior diversificação da merenda escolar e a criação de restaurante popular.

XII - promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XIII - implementar um sistema de informações para gestão da saúde;

XIV – Priorizar a criação de aterro sanitário para destino correto dos resíduos hospitalares, domésticos e urbanos;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO. .

Art. 15 - A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 16 - São diretrizes da política educacional:

I - universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil, dotando as escolas municipais da necessária infra-estrutura;

II - promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população, viabilizando em favor dela a criação de cursos extra-curriculares, e parcerias com sindicatos , associações, SENAR, SEBRAE e outras, inclusive a ampliação e a reestruturação do EJA (Educação de Jovens e Adultos);

III - promover a manutenção e expansão da rede pública municipal de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito.

IV - criar condições e infra estrutura física para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;

V - assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, implementando parcerias entre educação e saúde no sentido de viabilizar o atendimento dos educandos por equipes multidisciplinares que abriguem o concurso de fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagogos, nutricionistas, etc, para atenderem problemas localizados na educação;

VI – garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escola;

VII – promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação, permitindo a capacitação regular dos profissionais que nela atuem;

VIII – promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino, permitindo a aquisição de laboratórios e equipamentos didáticos nas escolas municipais e a disponibilização de bibliotecas;

IX - manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches, estabelecendo inclusive parcerias com outras instituições que permitam a ampliação do espaço físico disponível, inclusive para atividades de educação física para os cursos de educação noturnos;

X - construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental e infantil, conforme normas estabelecidas em legislação específica;

XI - assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental, incentivando e valorizando cada vez mais sua atuação nos conselhos escolares e no Conselho Municipal de Educação;

XII - .Promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo, escolhendo e nomeando diretores e vice-diretores das unidades escolares dentre o pessoal de carreira do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal de Educação, devendo priorizar os portadores de escolaridade superior nas áreas de magistério, pedagogia com especialização em administração escolar e promovendo concurso público para acesso aos cargos iniciais de carreira no magistério.

XIII - promover a integração entre a escola e a comunidade.

XIV - garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino, investindo na conservação, fiscalização e melhoria da frota escolar;

XV – estabelecer políticas de atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional, inclusive sob o aspecto do transporte para os alunos do 2º grau no meio rural.

XVI – proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino, adquirindo veículos dotados de equipamentos especiais e adequando os prédios e equipamentos disponíveis para o seu uso.

XVII – adotar e manter programas na rede municipal de ensino para tratar das questões inter-étnicas.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 17 - A política de ação social, a ser exercida por órgão específico, objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

I - combate às causas da pobreza;

II - redução das desigualdades sociais;

III - promoção da integração social.

Art. 18 - São diretrizes da política de ação social:

- I - adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;
- II - incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;
- III – promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;
- IV - promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;
- V – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;
- VI – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social, inclusive com enfoque no planejamento familiar;
- VII – incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;
- VIII – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;
- IX - promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;
- X - promover programas de capacitação profissional dirigido aos segmentos carentes;
- XI - Prestigiar e valorizar as ações do CMDDDCA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) inclusive regulamentando o FIA (Fundo da Infância e Adolescência)

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DO PATRIMONIO MUNICIPAL

Art. 19- A Política de Segurança do Cidadão e do Patrimônio Municipal consistirá em:

- I - Estabelecer parcerias com o Estado de Minas Gerais visando suplementar com recursos municipais as ações de policiamento preventivo, ostensivo e investigatório no município, objetivando maior

ação policial nos bairros periféricos e no meio rural e possibilitando a abertura de Postos Policiais nos Distritos Municipais;

II - Prestigiar e valorizar as ações do CONSEP (Conselho de Segurança Pública)

III-Criar a Guarda Municipal, através de Lei específica, para a guarda e preservação do Patrimônio Público Municipal.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 20 - A política de habitação objetiva assegurar o direito à moradia, para pessoas carentes, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

Art. 21 - São diretrizes da política de habitação:

I - prover adequada infra-estrutura urbana;

II - assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;

III – garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

IV - priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

V - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII - priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII - promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

IX - incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas o acesso ao título de propriedade;

X - promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais carentes mediante critérios seletivos a serem definidos em Lei específica.

XI - promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 22 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 23 - A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais, através da disponibilização de espaços culturais, inclusive nos bairros, que os permita, condicione e potencialize;

II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 24 - São diretrizes da política de esportes e lazer:

I - envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II - prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas, criando espaços específicos para shows e eventos.

III - garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, promovendo a construção de novas quadras poliesportivas, inclusive na zona rural;

IV - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;

V - implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI - apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos, revitalizando as festas tradicionais do Município;

VII - descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;

VIII - desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

IX - promover eventos poli-esportivos e de lazer nos bairros.

X - articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.

TÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 - A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 26 - São diretrizes gerais da política urbana:

I – promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento e de Ocupação do Solo, seu uso e Zoneamento, envidando esforços no sentido da regulamentação e regularização da situação fundiária do povoado e dos distritos municipais de Porto dos Mendes, Nazaré de Minas e Santo Antonio do Cruzeiro;

II - organizar o território municipal através de instrumentos de parcelamento, uso e Zoneamento, instituindo programa destinado à regularização fundiária dos parcelamento irregulares já existentes;

III - garantir o provimento da infra-estrutura urbana através de sua descentralização territorial visando estendê-la a toda população;

IV - priorizar a implantação de infra-estrutura nas vias coletoras;

V - assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

VI - promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

VII - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII - assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;

IX - garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

X - promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

XI - incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

XII - promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XIII - promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XIV - estabelecer parcerias com o Governo do Estado, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista a promoção de ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 27 - A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade e da zona rural;

Art. 28 - São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:

I - garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer, inclusive rurais, com ênfase à iluminação e revitalização das praças e ruas e a revisão dos itinerários percorridos por ônibus circulares na cidade ou no meio rural, através de ações de engenharia de tráfego a ser desenvolvida pelo Conselho Municipal de Trânsito, com vistas ao controle, fiscalização, sinalização e regulamentação do trânsito no município;

II - dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal

III - reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

IV - disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas.

V - disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

VI - garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo, efetivando esforços no sentido da avaliação da possibilidade do aumento do número de linhas, da definição de novos itinerários e pontos de parada, e da extensão dos horários;

VII – assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

VIII – garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;

IX – dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

X - promover campanhas de educação para o trânsito;

XI - incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres e portadores de necessidades especiais, mediante adoção de providências que o permita e imponham ainda a proibição do entulho nas ruas;

XII - minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

XIII – manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XIV – dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito, investindo na implantação ou na melhoria da sinalização horizontal e vertical de todos os bairros da cidade;

XV - criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XVI – dotar o Município de um novo terminal rodoviário , descentralizado territorialmente, em área adequada e integrado ao sistema viário intermunicipal e local.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 29 - A política de saneamento objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 30 - São diretrizes da política de saneamento:

I - prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II - implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III - promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV - promover programas de combate ao desperdício de água, desenvolvendo e ampliando ainda projetos através das o SAAE que

permitam o fornecimento de água tratada nos distritos municipais (Santo Antonio do Cruzeiro, Nazaré de Minas e Porto dos Mendes);

V – viabilizar, se necessário, usando sistemas alternativos de esgoto, a instalação de rede pública de captação de efluentes nos distritos supra referidos, assim que possível;

VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

VII - fomentar programas de coleta seletiva de lixo, incentivando a formação de associações de recicladores e envidando esforços no sentido da viabilização da usina de tratamento de lixo e construção de ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos).

VIII - implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 31 - A política do meio ambiente objetiva garantir o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 32 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV - a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 33 - São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VI – elaborar o zoneamento ambiental do Município;

VII – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

IX – preservar e conservar as áreas protegidas do Município, com a identificação e conservação das nascentes nos meios urbano e rural, a recuperação das matas ciliares e reservas nativas, instituição de APAs (Áreas de Preservação Ambiental) onde viáveis e necessárias, inclusive pelo investimento em viveiros e horto florestal que tornem viável a sua execução e efetivação.

X - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal, através de conferência municipal com a participação da sociedade e do poder público;

XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;

XIII - impedir a ocupação humana nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XIV - proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;

XV – identificar e proteger as áreas de mananciais no município, protegendo-a na forma da Lei;

XVI – garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XVII - impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico, assim definidas e caracterizadas em Lei;

XVIII - estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 34 - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - a promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;

II - a busca permanente da equidade social;

III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV - a consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;

V - a promoção dos meios de acesso democrático à informação;

VI - a priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 35 - A política de desenvolvimento econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

Seção I

Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 36 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e no uso intensivo de conhecimento;

II - apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

III – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda, viabilizando espaços para feiras e mercados direcionados à venda dos produtos dos pequenos produtores rurais e artesãos;

IV – elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;

V - promover o Município no contexto regional, estadual e nacional;

VI - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

VII - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

VIII - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

IX - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município.

Seção II

Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 37 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico, proporcionando meios materiais e humanos que concorram para sua ocorrência, como os já tradicionais encontros de motociclistas,

os carnavais, as festas de peão, de Reis, folclóricas, religiosas e do café;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região, principalmente direcionando e patrocinando eventos que permitam maior divulgação de nossos pontos turísticos, em especial o Porto dos Mendes com seu ilimitado pendor para a ocorrência de festas de carnaval, de pratica da pesca e do esporte náutico;

III – apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infra-estrutura de suporte ao turismo, inclusive em relação ao turismo Rural com a formação de Pousadas ou Hotéis Fazendas no Município;

IV – apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

Seção III

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Art. 38 - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I - prover condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural, mediante investimento na manutenção e conservação das estradas vicinais e bacias de contenção das águas pluviais;

II - fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar, através de iniciativas e do estabelecimento de programas de assistência técnica, de saneamento básico, de educação formal e setorial e de melhoria de infra-estrutura, de modo a permitir o aumento da produção e da produtividade com aumento da qualidade, assegurando ainda o escoamento e a comercialização da produção das pequenas propriedades;

III - promover a articulação entre os sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-sanitária através de coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser criado por Lei específica, que lhe fixará a competência e atribuições e que deverá ser encaminhada ao Legislativo até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

IV - promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais na agricultura e na pecuária;

V - Implementar o zoneamento agrícola do Município objetivando delinear as possibilidades de diversificação de culturas e praticas agrícolas, inclusive no aspecto de reflorestamentos permanentes, reflorestamentos comerciais e ainda, para reflorestamentos destinados à produção de energia primaria para secadores de grãos

VI – Conservar e proteger áreas ambientais, nascentes, matas ciliares e encostas, instituindo programa de conscientização do correto manejo de águas servidas e rejeitos agrícolas.

VII - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

VIII - Estabelecer parcerias para viabilização de um entreposto de coleta de embalagens de agrotóxicos certificado pelo IMA.

IX - Viabilizar a implementação das políticas publicas ora definidas com correspondente respaldo de dotações orçamentárias bem como buscar recursos junto a Organismos Federais, Estaduais e fortalecer e incrementar parcerias junto a Universidades, EPAMIG, EMATER e outros.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 39 - A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:

I – a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;

II – a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III – a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV – o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;

V – a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 40 - São diretrizes da política cultural:

I – incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários, incentivando a formação de Programa de leitura para conhecimento e popularização dos clássicos da literatura brasileira;

II – descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros, editando Lei Municipal de incentivo à Cultura e estabelecendo um Calendário Cultural anual no Município;

III – preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;

IV – estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

V - preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VI – incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

VII - criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais e cinematográficos e à sua produção;

VIII – implantar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais, inclusive com a criação de um Centro Cultural e Telecentro;

IX - implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados à proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos, dotando a cidade de um Museu Municipal e um Centro de Exposições;

X - promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;

XI - promover cursos nas áreas culturais e artísticas;

XII - garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento, com ênfase àqueles destinados aos mais carentes e aos idosos.

XIII - motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;

XIV - criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;

XV - promover atividades culturais como instrumentos de integração regional, incentivando a formação de um Coral Municipal e grupos de teatro;

TÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 41 - A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 42 - São diretrizes da política de gestão pública:

I - reestruturar o sistema municipal de gestão e planejamento;

II – descentralizar os processos decisórios;

III - dotar as unidades operacionais do governo municipal de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;

IV – aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias do Município;

V – prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI – valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

VII – atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

VIII – assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 44 - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 45 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I - valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II – fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III – apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI – assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;

VII – apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

Art. 46 – Para garantir a participação popular na gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – PDP – será realizada a Conferência Geral, fórum de ampla discussão e instância superior de deliberação sobre o processo de implementação do mesmo.

Parágrafo único: Com o mesmo objetivo será disponibilizado um endereço eletrônico, permitindo integração da comunidade com a Administração Pública Municipal.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA GERAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP:

Art. 47 – A Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno reunir-se-á com a presença dos seguintes segmentos:

I – sociedade civil organizada, representada por conselhos comunitários, associações de moradores, órgãos de classe e demais entidades municipais devidamente registradas;

II – autarquias municipais, estaduais e federais;

III – empresas concessionárias de serviços públicos;

IV – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais;

V – cidadãos interessados em geral

§ 1º - A Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno reunir-se-á bianualmente, sob a presidência de membros do Poder Executivo, com ampla divulgação de sua data, local e horário de realização .

§ 2º - As decisões da Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno serão tomadas pela maioria dos presentes, exigidos o “quorum” ou outros critérios determinados em seu Regimento Interno.

§ 3º - Em até 180 dias da publicação desta Lei será realizada a primeira Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno.

Art. 48 – Compete à Conferência Geral do Plano Diretor Participativo – PDP do Município de Nepomuceno:

I – definir e redefinir prioridades para o desenvolvimento das ações do PDP;

II – discutir temas pertinentes ao PDP apresentando, quando necessário, recomendações à Administração Municipal e ao Legislativo, para que formulem e apreciem, respectivamente, propostas de modificações do Plano Diretor e das leis decorrentes;

III – modificar seu Regimento Interno;

IV – ouvir sugestões da comunidade em prol dos objetivos do PDP.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 49 - O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P. tem como objetivo o acompanhamento da implantação desta Lei, com avaliação periódica dos resultados e será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho da Cidade;

II – Equipe Técnica Multidisciplinar;

III – Núcleo Gestor;

Art. 50 - Compete ao Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P.:

I – zelar pela realização continuada e eficaz das estratégias, programas e planos propostos nesta lei;

II – garantir a participação popular no planejamento municipal;

III – promover a instituição da legislação específica decorrente do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

Art. 51 - O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P. atua nas seguintes etapas do planejamento:

I – formulação dos planos, estratégias, políticas e programas decorrentes desta lei, com sua atualização permanente;

II – acompanhamento da execução do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno – P.D.P., monitorando a implementação dos planos, estratégias, políticas e programas dele decorrentes;

III – controle dos resultados e reavaliação do planejamento.

Seção I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 52 – O Conselho da Cidade, órgão colegiado com a representação do poder público e da sociedade civil, terá a atribuição de órgão superior de assessoramento e consulta da Administração Municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência,.

Art. 53- A criação, as atribuições e critérios de composição e representatividade do Conselho da Cidade serão definidos em Lei específica.

Seção II

DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 54 - A Equipe Técnica Multidisciplinar, ora instituída é um órgão de apoio técnico responsável pela programação e execução das ações definidas pelo Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

§ 1º. - A Equipe Técnica Multidisciplinar será composta por um representante de cada Secretaria Municipal, preferencialmente o seu titular, com o concurso, sempre que necessário, de profissional com formação e conhecimento técnico e consultores temáticos; .

§ 2º - A Equipe Técnica Multidisciplinar realizará reuniões trimestrais para articulação, coordenação e controle da execução das ações, com ampla divulgação de suas decisões.

Art. 55 - Compete à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I – definir a programação para a execução das ações do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno nas secretarias municipais, com a elaboração de planos estratégicos setoriais;

II – acompanhar os processos de execução dos programas e a implantação e gestão do SIMI (Sistema Municipal de informações), estabelecendo prazos, metas e indicadores de desempenho;

III – coordenar ações do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno a serem executadas em parceria com outros órgãos, entidades ou sociedade civil organizada;

IV – apresentar à Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno. os resultados da execução no biênio anterior;

V – informar **trimestralmente** ao Poder Legislativo Municipal e à população, sobre o desenvolvimento das ações definidas pela Conferência Geral do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno.

Seção III

DO NÚCLEO GESTOR.

Art. 56 - Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno é o órgão administrativo responsável direto pela implantação e gerência do P.D.P.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor do P.D.P. é composto por técnicos com formação específica para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei.

Seção IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 57- O Sistema Municipal de Informações (SIMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações

indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Art. 58- São princípios fundamentais do SIMI:

- I - o direito à informação como um bem público fundamental;
- II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
- III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 59- O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 60 - Compete a equipe Técnica Multidisciplinar, do Plano Diretor participativo, coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 61 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

- I – relevância;
- II – atualidade;
- III – confiabilidade;
- IV – abrangência;
- V - disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
- VI - comparabilidade temporal e espacial;
- VII - facilidade de acesso e uso;
- VIII - viabilidade econômica.

Art. 62 - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

- I - a Biblioteca Pública Municipal;

II - os sistemas automatizados de gestão e de informações georeferenciadas;

III - a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;

IV - o Anuário Municipal de Informações.

V – Casa da Cultura.

Art. 63 - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

I - organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;

II - garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;

III - facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;

IV - fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;

V - melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;

VI - priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;

VII - fomentar a cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;

VIII - incentivar comportamentos pró-ativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;

IX - garantir transparência às ações da administração municipal. Em nenhuma hipótese será admitida informação confidencial ou privada e que atinja a privacidade da vida de qualquer cidadão.

X - assegurar o efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SIMI;

XI - estruturar e implantar o SIMI de forma gradativa e modulada;

XII - assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;

XIII - promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 65 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor Participativo e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares disponíveis e acessíveis à população, inclusive através dos órgãos de publicações oficiais.

Art. 66 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto a cada 05 (cinco) anos, ou antes, se o interesse público assim o ensejar.

Art. 67 - O poder executivo proporá a partir da promulgação desta Lei e num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, propostas de alteração das Legislações de Parcelamento, uso e Ocupação do solo, Código de Obras, Código de Posturas e demais leis municipais correlatas, visando a sua atualização e compatibilização com os princípios e diretrizes estabelecidas por este plano Diretor Participativo

Art. 68 - Integram esta lei o Anexo I relativo às demandas populares apontadas como prioridades pela Comunidade durante o processo de elaboração do Plano diretor Participativo.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar número 045/2004, de 21 de Dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Nepomuceno, 30 de outubro de 2006.

Vereadora Isabel Sandra Lopes Petrini
Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno

Vereador Valdevino Aparecido Pedro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno

Vereador Sebastião Cláudio Baldim
Secretário da Câmara Municipal de Nepomuceno

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Dos Princípios e Objetivos Fundamentais

Capítulo II - Das Funções Sociais da Propriedade

Capítulo III - Dos Instrumentos da Política Urbana

Capítulo IV - Dos Fatores Favoráveis ao Desenvolvimento do Município

Capítulo V - Dos Objetivos Estratégicos

TÍTULO II - DA PROMOÇÃO HUMANA

Capítulo I - Da Política de Saúde.

Capítulo II - Da Política de Educação.

Capítulo III - Da Política de Ação Social

Capítulo IV – Da Segurança do Cidadão e do Patrimônio Municipal

Capítulo V - Da Política de Habitação

Capítulo VI - Da Política de Esportes e Lazer

TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I - Das Diretrizes Gerais da Política Urbana

Capítulo II - Da Política de Circulação e de Transporte Coletivo

Capítulo III – Da Política de Saneamento

Capítulo IV - Da Política do Meio Ambiente

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Capítulo I - Da Política de Desenvolvimento Econômico

Seção I - Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Seção II - Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo

Seção III - Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Capítulo II – Da Política de Cultura.

TÍTULO V - DO SISTEMA DE GESTÃO

Capítulo I – Da Gestão Pública

Capítulo II – Da Participação Popular

Capítulo III – Da Conferência Geral do Plano Diretor Participativo - PDP

Capítulo IV - Da Gestão do Plano Diretor Participativo.

Seção I - Do conselho da Cidade.

Seção II – Da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Seção III - Do Núcleo Gestor.

Seção IV - Do Sistema Municipal de Informações.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Anexo I

ANEXO I

Demandas da comunidade apresentadas durante a elaboração do Processo do Plano Diretor Participativo do Município de Nepomuceno

A - TURISMO E LAZER:

- 1- Investimento em eventos locais - Encontro de motociclistas, festa do peão de boiadeiro, festa do café, carnavais (cidade e Porto dos Mendes), aniversário da cidade e festas religiosas (padroeiro São João Nepomuceno, quermesse de São Sebastião, encontro evangélicos, marcha para Jesus), festas folclóricas (folia de reis, congadas), festival de poesia de Nepomuceno (FEPON).-(**23 VI - 36-I**)
- 2- Turismo permanente - Apoiar a formação de hotéis fazenda e pousadas, bem como incentivo a esportes náuticos.(**36-III**)

B - SEGURANÇA PÚBLICA:

- 1- Criação do Centro de recuperação do menor infrator; (**Competência Federal e Estadual**) (Art. 144. CF)
- 2- Criação das Associações Comunitárias; (**51-V**)

- 3- Criação da Guarda Municipal; **(19-III)**
- 4- Criação de convênios entre a polícia militar e a Prefeitura; **(19-XI)**.
- 5- Tentativa de aumentar o efetivo policial (força política); **(19-XI)**
- 6- Regularização do COMUTRAS (Conselho Municipal de Trânsito);**(28-I)**
- 7- Contratação de agentes penitenciários (sensibilização do Governo Estadual) – **(Competência Federal e Estadual) (Art. 144-CF)**
- 8- Apoio aos Projetos e entidades sociais: **(19-IV)**
- 9- Criação de lei municipal de ruídos sonoros; **(Art.65)**
- 10- Limpeza de lotes vagos e melhor iluminação pública **(28-XI)**
- 11- Averiguação dos alvarás de bares no Município. **(Art.14-X)**
- 12- Apoio integral ao CONSEP - **(ART.19-II)**
- 13- Regulamentação da FIA (Fundo da infância e adolescência). **(art.18-XI)**
- 14- Fiscalização e melhoria da frota escolar **(Art. 16-XIV)**
- 15- Criação de novos convênios com a prefeitura municipal com fins sociais; **(Art.12- IV)**

C – PRODUTORES RURAIS:

- 1- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para coordenação do setor agropecuário; **(art.38-III)**
- 2- Manutenção e conservação de estradas vicinais e das bacias de contenção de águas pluviais, treinamento e capacitação de operadores e acompanhamento técnico; **(Arts 38-I e 62)**
- 3- Cumprimento da lei do uso de produtos tóxicos e conscientização através de palestras, cursos, etc. **(Art. 38 III)**
- 4- Conservação e proteção de áreas ambientais, nascentes, matas ciliares e encostas; **(Art.33-IX)**

- 5- Criação de entreposto local para recepção dos vasilhames de produtos químicos certificação pelo IMA. Além de conscientização da correta destinação e armazenagem de embalagens vazias. **(Art.38-VII)**
- 6- Promoção um programa para conscientização do correto manejo de águas servidas e rejeitos agrícolas; **(Art. 38-VI)**
- 7- Promoção de Políticas Públicas Municipais, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que deverão trabalhar em consonância de objetivos de maneira a promover o crescimento harmônico do município. Nesse sentido, serão buscados recursos e parcerias (Emater, Universidades, Organismos Estaduais e Federais, etc) **(Arts.38-II e 38-III)**
- 8- Deverá ser desenvolvido o zoneamento agrícola do município com o objetivo de delinear as potencialidades para diversificação de culturas, para reflorestamento permanentes, para reflorestamento a serem explorados comercialmente e reflorestamentos destinado à fontes de energia primária para secadores de grãos. **(Art. 38-IV)**
- 9- Estabelecimento de programas de assistência técnica, de saneamento básico, de educação formal e setorial, de melhoria de infra-estrutura que garantam o aumento de produção e da produtividade, com a melhoria da qualidade, bem como o escoamento e a comercialização da produção de pequenas propriedades. **(Art. 38-II e 38-V)**

D – MEIO AMBIENTE :

- 1- Criação da Secretaria do Meio Ambiente- **(Art- 65)**
- 2- Criação do Conselho das Cidades através de uma conferência municipal com a representação de vários órgãos; **(Art. 52)**
- 3- Coleta de lixo seletiva **(Art.30-VII).**
- 4- Criação de associação de recicladores **(Art.30-VII)**
- 5- Recuperação das Matas e criação do horto florestal; **(Art.33-IX)**
- 6- Recuperação das matas com a construção de viveiro de mudas nativas; **(Art.33 IX)**
- 7- Recuperação das nascentes no perímetro urbano (Vila Esméria, Central Parque e Vila Ester) **(Art.33- IX)**

- 8- Identificação e preservação das nascentes na zona rural **(Art.33-IX)**
- 9- Implementação da agenda 21 local **(disseminada nos princípios)**
- 10-Criação de Usina tratamento esgoto (Art. 30-VII)**
- 11-Incentivo Turismo Lago de Furnas (Art.10-XII)**
- 12-Criação do Comitê águas de Município- (Art-65)**
- 13-Criação da APA (área de preservação ambiental), criação do Comitê das águas e bacias. (Art.33-IX)**
- 14-Identificação e proteção e recuperação das nascentes (conscientização); **(Art.33-IX)**
- 15-Tombamento da Paineira ao lado da Escola Municipal Ribeiro Neto. **(Arts. 33- XVI e 7º V)**

E – EDUCAÇÃO

- 1- Falta de infra-estrutura para educação infantil (Educação infantil deve fazer parte do sistema municipal de educação) **(Art. 16-X)**
- 2- Ausência de capacitação de profissionais para o ensino infantil (treinamento e capacitação regular de profissionais; parcerias entre educação e saúde nas escolas - psicóloga, pedagoga, nutricionistas, fonoaudióloga, fisioterapeuta, etc. **(Art. 16- V)**
- 3- Falta de equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, pedagogo) para atender problemas localizados na educação; **(Art. 16-V)**
- 4- Criação da Guarda Municipal; **(Art. 19-III)**
- 5- Melhoria do transporte escolar, fiscalização quanto a velocidade, lotação e horários (assiduidade e pontualidade); **(Art. 16-III)**
- 6- Criação de uma biblioteca e um Centro Cultural ; **(Arts 16-VIII e 40-VIII)**
- 7- Criação de cursos extra-curriculares e parcerias com sindicatos, associações, SENAR e SEBRAE; **(Art. 16-II)**
- 8- Criação do Conselho Municipal de Educação; (Art. 65) já existe.

- 9- Aquisição de laboratórios e equipamentos didáticos nas escolas municipais. **(Art.16-VIII)**
- 10- Ampliação e reestruturação do a EJA (Alfabetização de adultos) **(Art.16-II)**
- 11- Criação de escolas-núcleo na zona rural (5ª a 8ª séries)- **(Art. 16-III)**
- 12- Criação de quadras e compra de materiais para vários esportes.**(Art.23-III)**
- 13- Concurso público, contratar, capacitar e treinar os profissionais públicos (**Art.16-XIII**)
- 14- Aulas de educação física no período de aula normal (problemas de horários de educação física noturno); aumento do espaço físico (empréstimos) através de parcerias com outras instituições.**(Art.16-IX)**
- 15- Aquisição de veículo próprio; (cadeiras de rodas; elevador, etc.) **(Art.16-XVI)**
- 16- Criação de Bibliotecas e Cursos de Informática nos bairros do município; **(Art. 22-I)**

F- COMÉRCIO:

- 1- Sinalização e regulamentação do Trânsito **(Art. 28-I)**
- 2- Espaço público para promoção de feiras de artesanatos- **(Art. 35-III)**
- 3- Criação da Guarda Municipal- **(Art. 19-III)**
- 4- Espaço apropriado para shows e eventos; **(Art. 24- II)**
- 5- Regulamentação fundiária (cidade e distritos) **(Art. 26-II)**
- 6- Criação dos distritos de Santo Antônio do Cruzeiro, Nazaré de Minas e Porto dos Mendes; **(Art. 26-I e Art. 65)**
- 7- Conscientização/formalização do Comércio ambulante- **(Arts. 35-III e IV)**
- 8- Criação de uma lei municipal de proibição das Feiras externas itinerantes (valorização das feiras locais) **(Arts, 35 III e 65)**

9- Ausência de eventos locais (festas tradicionais, esportivos e teatrais), incentivo a eventos locais(**Art. 36- I**)

10-Criação de Lei Municipal contra Poluição Sonora (**Art.65**)

G – BAIROS DO MUNICÍPIO:

1- Criação de lei sobre Emissão de Poluição Sonora e Visual e capacitação dos agentes públicos- (**Art. 65**)

2- Criação do CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – (**Art. 2º-**)

3- Criação da Lei Sanitária; (**Art. 14- I e Art.65**)

4- Criação de Centros Culturais em todos os bairros do município (**Art 39-VII**)

5- Iluminação e revitalização das praças e ruas (Lâmpadas Fracas)(**Art. 28-I**)

6- Limpezas dos lotes (Cumprimento da Lei de parcelamento / IPTU progressivo); (**Art. 28-XI**)

7- Indicação no Plano Diretor Participativo sobre o uso e ocupação do solo a ser iniciado no máximo em 120 dias e prazo de conclusão em 90 dias após o seu início; (**Art. 65**)

8- Sinalização horizontal e vertical em todos os bairros do município; (**Art.28-XIV**)

9- Fiscalização do entulho nas ruas do município; (**Art. 28-XI**)

10- Criação de programas para conscientização da preservação dos patrimônios públicos municipais. (**Art.39 V**)

11- Apoio a construção de hortas comunitárias no município. (**Art. 14-XI**)

12- Revisão do código de postura municipal; (**Art. 65**)

13- Melhoria da sinalização urbana com a criação da Agência de Engenharia de Tráfego no município; (**Art. 28-I**)

- 14- Problemas relativos ao transporte coletivo no município, deve-se criar pontos de ônibus, aumentar a linha de ônibus e extensão de horários; **(Art. 28-VI)**
- 15-Realocação da rodoviária municipal **(Art. 28- XVII)**
- 16- Criação de creches municipais nos bairros **(Art.16-VI)**
- 17- Revisão do Código de Obras do município. **(Art.65)**
- 18- Criar um código onde obrigaria donos de lotes vagos fazer passeios e muros; **(Art. 65)**
- 19- Revisão do código tributário municipal; **(Art. 65)**
- 20- Recadastramento dos imóveis no perímetro urbano. **(Art. 25-II)**

H – ÁREA DE SAUDE :

- 1- Programa de treinamento para o atendimento no hospital (Santa Casa) **(Art. 13-III)**
- 2- Criação de PSF na Zona Rural- **(Art. 14- V)**
- 3- Incentivo a criação de UTI Neo-Natal e UTI Móvel no município **(Art. 14-VIII)**
- 4- Humanização dos profissionais da saúde (atendimento) **(Art. 13-III)**
- 5- Ampliação dos serviços especializados da Policlínica- **(Art. 14- VI)**
- 6- Aquisição de ambulância para o hospital **(Art. 14- XV)**
- 7- Valorização dos profissionais através de: cursos de capacitação e treinamento, especialização e promoção de salários. **(Art. 13-III)**
- 8- Criação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal, de origem animal) **(Art. 14-IV)**
- 9- Cumprimento das Leis da Vigilância Sanitária no Município **(Art. 14-IX)**
- 10-Criação de aterro sanitário para destino correto dos resíduos de saúde e domésticos **(14-XIV)**
- 11-Elaboração do Código Municipal de Saúde **(Art.14-I)**

12-Ampliação do quadro de funcionários da Vigilância Sanitária (**Art. 14-IV**)

13-Criação de um Centro de Diagnóstico Municipal (**Art. 14-VI**)

14-Ampliação de atendimento Médico e Odontológico Zona Rural (**Art. 14-V**)

15-Criação do CAPS (Centro de apoio psicossocial) (**Art. 14-III**)

16-Criação do Centro de Zoonoses (**Art. 14-IV**)

17-Criação do Centro de saúde da mulher e com planejamento familiar;
Art. 14-VI)

18-Criação do Código Sanitário (**Arts. 14-I e 65**) .

I – ÁREA CULTURAL

1- Criação de Centro Cultural- (**Art, 39-VIII**)

2- Criação de Museu Municipal- (**Art. 39 IX**)

3- Criação de um Coral Municipal (**Art. 39- XV**)

4- Criação de um Centro de Exposições (**Art. 39-IX**)

5- Apoio a Produções Cinematográficas- (**Art.39-VII**)

6- Criação de um calendário Cultural do Município- (**Art. 39 II**)

7- Criação da lei Municipal de Incentivo a Cultura (**Arts.39 II e 65**)

8- Programa de leitura para conhecimento dos clássicos da literatura brasileira. (**Art. 39- I**)

J – ZONA RURAL

1- Idas semanais de policiamento a Santo Antonio do Cruzeiro (Trumbuca); (**Art. 18-XI**)

2- Criação de posto policial Nazaré de Minas (Sapecado); (**Art; 18-XI**)

- 3- Programa que promova palestras sobre segurança na Zona Rural;**(Art.18-XI)**
- 4- Estradas precárias - melhoria da pavimentação estradas (tratamento primário) e manutenção constante; **(Art. 28-XIII)**
- 5- Saneamento - implantação de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) nos distritos de Santo Antônio do Cruzeiro, Nazaré de Minas e Porto dos Mendes, ampliação da rede de esgoto e estudo da viabilidade de água tratada nas comunidades rurais; **(Art. 30-IV)**
- 6- Reforma e manutenção das praças e cemitérios rurais; **(Art. 28-I)**
- 7- Melhoria da infraestrutura e manutenção de estoques mínimos de medicamentos nos postos de saúde; **(Art. 14-VII)**
- 8- Criação de PSF rural **(Art. 14-V)**
- 9- Ambulância para Trumbuca ; **(Art. 14-V)**
- 10-Atendimento médico diversificado as comunidades rurais. **(Art. 14-VII)**
- 11-Sinalização horizontal e vertical de trânsito nas comunidades rurais.**(Art. 28-I)**
- 12-Facilitador para auxiliar revisão e pedidos para o INSS **(Art. 14 VII)**
- 13-Regularização de horários para o transporte coletivo de Trumbuca **(Art. 28- I)**
- 14-Transporte diurno para alunos do 2º grau nas comunidades rurais **(Art. 16- XV)**
- 15-Criação de ocupações alternativas: cooperativas; associações (Associações Populares). **(Art. 16-II , 18-X)**

16-Efetivar a utilização da Creche na comunidade de Trumbuca- (Art- 28- I)

17-Programa de conscientização para o correto uso e IPES e conservação de bens públicos como escolas **(Art. 19-III**

18-Maior rigor na fiscalização das linhas escolares e extensão das linhas existentes **(Art. 28- V)**

19-Programa para a regularização fundiária no município.**(Art. 7º e 26-I)**

20-Uso da unidade móvel de odontologia nas comunidades rurais; (Art. 14-V).

20-Aumento da área urbana distrital (Art. 26 I)